



Uma breve perspectiva histórica acerca dos modelos de Estado: do Estado Absolutista ao Estado Regulador

A brief historical perspective on state models: from the absolutist state to the regulatory state

Adriana Soares de Moura CARNEIRO¹

Resumo: O Estado, enquanto representante e líder ficcional da comunidade, desde seu surgimento, tem historicamente se apresentado sob diferentes arranjos, os quais defluem da necessidade de atendimento dos reclamos sociais, políticos, econômicos e jurídicos de cada povo e sociedade, em múltiplas épocas, com o fito de se adequar a sua própria razão de existir. Através de revisão de literatura pátria e estrangeira, verifica-se que nas variadas roupagens, particularmente observadas no cenário ocidental capitalista, o ente estatal sofre influxo das precedentes molduras para alcance de pósterio modelo, tendo por estímulo transformador a crise, seja ela de viés político, social ou econômico, no propósito de autoburilamento da atualmente espécie da Organização Política, a despeito da natural e profícua dissensão doutrinária correlata à temática.

Palavras-chave: Estado. Modelos. Transformações. Crise. Perspectiva histórica.

Abstract: The State, as the representative and fictional leader of a community, since its beginning, has historically presented under different arrangements, which result from the need to attend social political, economic and legal demands of every nation and society in different times, aiming to suit its own reasons for existing. Through national and international literature review it is analyzed from various perspectives, particularly observed in the western capitalist scenario that the state entity suffers influx of previous frameworks to reach obsolete model, stimulated by a crisis either political, social or economical with the purpose of self-improvement of the current configuration of political organization, despite the natural and fruitful doctrinal dissension related to the theme.

Keywords: State. Models. Transformations. Crisis. Historical perspective.

Introdução

No curso da história da sociedade humana, é inegável que o Estado, enquanto atual espécie de Organização Política, experienciou transformações múltiplas, cujos fundamentos históricos e doutrinários ensejadores de tais mutações são igualmente variados.

Assim é, pois, como ordinariamente cediço, tais diversificações no formato estatal têm fulcro nas necessidades e imperativos de cada comunidade, em cada época.

¹ Doutoranda em Direito Administrativo, com ênfase em Regulação e Tributação Indutora | UFPE. Mestra em Direito Administrativo, com ênfase em Regulação e Tributação Indutora | UFPE. Especialista em Direito Administrativo | UFPE. Graduada em Direito | UNICAP. Professora de disciplinas jurídicas em cursos de graduação e pós-graduação. Palestrante. Experiência em advocacia empresarial e consultoria e assessoria jurídicas, e como juíza leiga | Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo | TJPE. Endereço para acessar este CV na plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3787597142583469> | E-mail: adriana_smourac@totmail.com

Demais disso, não se pode olvidar do fato de que a transposição do Estado para um novo modelo ocorre por força das experiências do que lhe era anterior, com a constatação de seus acertos e, primordialmente, seus malogros.

Tudo isso representaria, em tese, um ajuste evolutivo da maneira pela qual o Estado se reveste para o exercício do poder político e econômico que detém.

Para tanto, mediante uma breve perspectiva histórica acerca dos modelos de Estado, na qual são revistos os desenhos por ele assumidos, desde seu início, no século 15, até o presente, neste artigo serão analisadas as modificações que culminaram no cenário hodierno de Estado regulador, ainda que este rearranjo estatal esteja agora em momento de contestação.

Cumprе ressaltar que, pertinentemente às modificações vivenciadas pelo Estado, em face da vastidão geográfica e científica defrontada nessa empreitada, o trabalho se concentra nos Estados ocidentais capitalistas, ainda que sucintamente observado o lapso compreendido entre os séculos XV (quando o ente estatal surgiu, no desenho absolutista) e o atual.

Demais disso, adiante-se que, acerca das modificações vivenciadas pelo Estado, adota-se os ditos modelos absolutista, liberal, de bem-estar social e regulador, como rearranjos estatais históricos, os quais não são de catalogação uniforme pela Doutrina, tampouco se revelam estanques, mas sim intercomunicantes.

Frise-se que a escolha de tal problematização se assenta na repercussão multidisciplinar das transformações nos modelos de Estado, já que as ciências jurídica e econômica transitam no entorno estatal, além dos impactos sociais ocasionados por tais alterações.

Para a análise proposta, o objetivo principal é identificar o contributo da crise na transmutação dos modelos de arranjo estatal, e, por objetivos específicos, revisitar a evolução histórica do Estado, desde o seu surgimento até a hodiernidade, e detectar a interface entre os aspectos econômicos, políticos, jurídicos e sociais nas múltiplas espécies de modelo de Estado.

Registre-se que a pesquisa é de natureza bibliográfica, tendo em vista a profusão de estudos oriundos da revisão das literaturas nacional e alienígena correlatas ao tema, dentre as quais se contam as lições de Ivo Dantas (1988; 2013), Norberto Bobbio (1998), Paulo Sandroni (1999), Dani Rodrik (2008), Santiago Muñoz Machado (2009), Frédéric Bastiat (2010), procedimento que se realiza por meio de pesquisa bibliográfica, de indistinta natureza, tais como livros, artigos publicados em revistas especializadas, textos publicados na internet e apresentados em congressos.

A revisão bibliográfica é feita mediante confecção de fichamentos acerca das obras analisadas e pertinentes ao assunto em tela, sendo todo o material documentado, como também as reflexões dele oriundas, organizados para composição do trabalho que se pretende construir.

Desta feita, eis o problema que se levanta: ante as transformações vivenciadas pelo Estado, é possível catalogar a crise como elemento impulsionador delas?

O surgimento do Estado

Na sequência das transformações vivenciadas pela Organização Política, eis que surge o Estado, que é “uma das formas que a organização política da sociedade assumiu

no decorrer da história (a mais evoluída e a mais complexa), na qual se manifestou um poder de Governo” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 553), em que se constata a organização de um povo, localizado estavelmente sobre um território, sob o comando de um único poder, surgido na Idade Moderna (DANTAS, 1989), não sendo impossível vislumbrar sua capitulação em algum momento futuro distante (ANTUNES, 2008).

Com vistas à necessidade de estabelecimento de supremacia de um poder unificado e central, em face das múltiplas forças sociais existentes, de natureza religiosa e/ou política, situação que não ensejava a paz nacional², emergem os Estados Nacionais (SANDRONI, 1999, p. 221).

Neles, há a concentração das funções administrativas no monarca, processo que é um dos marcos da passagem da Idade Média para a Era Moderna (séculos XV e XVI).

Ressalte-se que ausente de pacificação é tal delimitação. Na verdade, nada serena é qualquer investigação que tenha por objeto o Estado, como se manifesta Bastiat:

Eu gostaria que se instituísse um prêmio, não de 500 francos, mas de milhão, com guirlandas, medalhas e fitas, em favor de quem conseguisse dar uma boa, simples e inteligente definição para a palavra: **ESTADO**. Que grande serviço estaria prestando à sociedade! O **estado!** O que é? Onde ele está? O que fez? O que deveria fazer? Tudo o que dele sabemos é que se trata de um personagem misterioso e, sem sombra de dúvida, o mais solicitado, o mais atormentado, o mais ocupado, o mais aconselhado, o mais acusado, o mais invocado e o mais provocado que exista no mundo (BASTIAT, 2010, p. 81).

Inobstante isso, com fulcro no raciocínio que “(...) não nos parece possível para os autores que trabalham o Direito Público superar seus impasses sem dar alguma atenção às transformações por que passa o Estado” (MARQUES NETO, 2002, p. 14), em face da escolha temática e do estudo que se pretende, assume-se o risco do enfrentamento das dissensões teóricas doutrinárias e das omissões decorrentes dos cortes epistemológicos realizados.

Modelos de Estado

Doravante, segue-se com o *regressus* histórico dos 4 (quatro) modelos estatais, de contornos assumidamente estreitíssimos, em face das peculiaridades existentes em cada um desses perfis e das limitações desta pesquisa.

1 O Estado absolutista

Na passagem da Idade Média para a Era Moderna, surge o Estado, sob o formato absolutista. O sistema absolutista (também conhecido na história como Absolutismo Monárquico ou Estado Absolutista) se caracterizava pelo poder concentrado no Rei, que era o representante de Deus na sociedade e o centralizador de todas as competências

²Entende Hans Kelsen por paz nacional a pacificação das relações entre os indivíduos, o que, segundo o autor, é alcançado em mais alto grau no Estado (*apud* DANTAS, 2013, p. 89).

estatais, e, embora tenha sido subsequente ao feudalismo, deste manteve o caráter patrimonialista e o personalismo do exercício do poder na ordem social, só que concentrado no monarca, cuja soberania se justificava na tradição (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

Destacam-se na História, dentre outros existentes, como principais teóricos desta moldura estatal, Jean Bodin, Niccolò di Bernardo dei Machiavelli e Thomas Hobbes, cujas lições consubstanciaram o arcabouço desta etapa estatal.

Em *Os Seis Livros da República* (de 1576), afirmava Bodin ser a soberania um poder indivisível, razão pela qual o rei, em sendo o soberano, não o poderia dividir, tampouco minimizá-lo, sujeitando-se exclusivamente à lei divina (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

No tratado político concernente às estruturas do estado moderno, que é *O Príncipe* (escrito em 1513 e publicado postumamente em 1532), Maquiavel apresentava uma visão de poder ilimitado do rei, que poderia ser livremente exercido pelo monarca em seu território, para obtenção da ordem (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

Hobbes, em *Leviatã* (de 1651), defendia a sujeição e o contratualismo na relação súdito-soberano, em nome da paz interna e da defesa da nação. E, em retribuição à intervenção do rei, que resgatou o povo do estado de natureza ou barbárie, obrigatoriamente os súditos cederiam seus poderes particulares ao Estado, mediante um contrato social (KOSELLECK, 1999).

Com base nos autores supramencionados, os contornos do novel tipo de Organização Política são fixados, mediante a identificação do poder de governo e a personalização centralizada do exercente de tal poder, em consonância com as teses dos pensadores acima expostas.

2 O Estado liberal

Todavia, aquele momento de Absolutismo Monárquico foi superado pelo Estado (Liberal) de Direito, nos séculos XVIII e XIX, em que a soberania passa a ser do povo e expressada pela lei, além de fundamentar-se na igualdade dos seres e na divisão das funções estatais, novo cenário que decorreu da Revolução Francesa.³

Várias foram as influências propulsoras de tal reformulação e indutoras da queda do *Ancien Régime*, da Bastilha e de cabeças, as quais podem ser separadas em 02 grupos: de fundamento prático-social, um; de natureza teórica, outro, mas sem desconsiderar a intercomunicação deles, cada grupo com elementos integrantes vários, entre os quais se contam o fortalecimento do poder da burguesia *versus* decadência da aristocracia e o desenvolvimento do Iluminismo e do Liberalismo.

Pertinentemente à relação burguesia e aristocracia, apesar de aquela, no fim da Idade Média, ter financiado e apoiado a centralização dos poderes sociais então dispersos na pessoa do rei, em detrimento dos senhores feudais, objetivando o surgimento de um ambiente social mais propício ao fluxo econômico, o que ensejou o surgimento do

³Conforme lembra Edilson Nobre, em que pese a Revolução Gloriosa ter precedido a Queda da Bastilha, em quase 100 (cem) anos, a universalidade do acontecimento francês o transformou no episódio determinante da mudança de regime estatal e de idade histórica, ao invés do evento inglês (NOBRE JÚNIOR, 2009).

Absolutismo Monárquico, foi a burguesia igualmente responsável pela derrocada deste modelo, tendo em vista que a concentração (e abuso) de poderes no monarca impôs consequências limitantes para a nova classe economicamente dominante, aliando-se a isso o fato de que a aristocracia, embora estivesse econômica e politicamente falida, ainda fosse socialmente considerada superior a ela, em razão da dotação hereditária e tradicional de poder e prestígio⁴.

Quanto ao Iluminismo, defensor da ascendência da razão humana, frente os múltiplos aspectos da vida, e se opondo à visão teocêntrica então dominante na Europa, discorre o historiador alemão Koselleck:

Contudo, na medida em que os indivíduos sem poder político se desvinculam do vínculo com a religião, eles entram em contradição com o Estado, que os emancipa moralmente, mas também os priva da responsabilidade, ao reduzi-los a um espaço privado. Os cidadãos entram necessariamente em conflito com um Estado que, pela subordinação da moral à política, entende a esfera política de maneira formal e age sem considerar a vertente própria da emancipação. O objetivo dos cidadãos será aperfeiçoar-se moralmente até o ponto de saber efetivamente, e cada um por si, o que é bom e o que é mau. Assim, cada um torna-se um juiz que, em virtude do esclarecimento alcançado, considera-se autorizado a processar todas as determinações heterônomas que contradizem sua autonomia moral. Assim, a separação, realizada pelo Estado, entre política e moral volta-se contra o próprio Estado, que é obrigado a aceitar um processo moral (KOSELLECK, 1999, p. 15-16).

O Liberalismo, estribado na ampla liberdade individual, na democracia representativa com separação e independência entre os poderes estatais, no direito inalienável à propriedade, à livre iniciativa e à concorrência (SANDRONI, 1999), entendia que a igualdade de direitos à vida, à liberdade e à propriedade, além da abolição de quaisquer privilégios, assegurava a isonomia de oportunidades, o que possibilitaria o alcance dos objetivos individuais, na medida de suas habilidades e capacidades, repudiando, em resumo, a forte ingerência do Estado na seara privada, em seus múltiplos aspectos, inclusive o econômico.

Assim, tanto o Iluminismo, como o Liberalismo, cujos pilares teóricos se assentam em Charles-Louis de Secondat, Barão de La Brède e de Montesquieu (Montesquieu), John Locke, François Marie Arouet (Voltaire), Jean-Jacques Rousseau, Denis Diderot, Jean Le Rond d'Alembert, Adam Smith, Immanuel Kant e outros, forneceram substrato ideológico para a Revolução Francesa e, conseqüentemente, para o fim do Estado Absoluto, face às repercussões político-econômicas produzidas.

3 O Estado do bem-estar social

Conquanto a crença inicial de que o aparecimento do Estado Liberal, promovido pela efervescente combinação dos elementos acima pontuados, além de outros, atenderia

⁴Acerca desse momento, novamente se traz à colação a lucidez de Koselleck: "A sociedade burguesa que se desenvolveu no século XVIII entendia-se como um mundo novo: reclamava intelectualmente o mundo inteiro e negava o mundo antigo. (...) Em nome de uma humanidade única, a burguesia europeia abarcava externamente o mundo inteiro e, ao mesmo tempo, em nome deste mesmo argumento, minava internamente a ordem do sistema absolutista" (KOSELLECK, 1999, p. 9-10).

aos anseios coletivos e majoritários, ante o *lema laissez faire, laissez passer*⁵ que comandava as relações econômicas, começou-se a ser identificada a fragilidade, ou mesmo a impossibilidade, de “a mão invisível do mercado”⁶ solucionar os problemas que se avolumavam neste modelo estatal. A não intervenção estatal, jungida à força crescente do Capitalismo, fundamentado na livre competição, provocou acentuada desigualdade social, desequilíbrio entre os agentes econômicos e flagelação financeira da classe trabalhadora, o que findou por enfraquecer o próprio sistema.

Notadamente na vertente social, é elucidador o pensamento de Bobbio:

A "questão social" que eclodiu na segunda metade do século XIX colheu de surpresa a burguesia, impondo-se-lhe como o problema principal a que ela devia fazer frente e que ainda continuava sendo o problema sem solução do Estado moderno. (...) A "questão social", surgida como efeito da Revolução Industrial, representou o fim de uma concepção orgânica da sociedade e do Estado, típica da filosofia hegeliana, e não permitiu que a unidade da formação econômico-política pudesse ser assegurada pelo desenvolvimento autônomo da sociedade, com a simples garantia da intervenção política de "polícia". Impôs-se, em vez disso, a necessidade de uma tecnologia social que determinasse as causas das divisões sociais e tratasse de lhes remediar, mediante adequadas intervenções de reforma social (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 403, grifos do original).

Como sempre, são os momentos históricos, e o suplantar deles, miscelânea de elementos, a qual sinalizou a instabilidade moribunda do formato de Estado em tela, como, por exemplo, a quebra da Bolsa de Nova Iorque (em 1929, a conduzir o sistema financeiro ocidental à Grande Depressão), a ascensão de regimes totalitários (entre eles, os com fundamento no Socialismo Marxista⁷) e o pós 1ª Guerra Mundial, constatando-se a urgência na alteração da atuação estatal, frente ao Mercado, tendo em vista que:

A actividade económica era considerada como um simples prolongamento da actividade privada geral e como tal não merecedora de outra ordenação jurídica que não fosse a que resultava do direito privado. A ordem jurídica da actividade económica restringia-se pois ao direito privado. O mesmo é dizer que o modelo jurídico do Estado liberal limitava ao mínimo o direito público restringindo a sua esfera de influência ao tratamento de questões que nada tinham que ver com a actividade económica (MONCADA, 2003, p. 19).

Desta feita, a inércia estatal ante a atuação econômica pouco favorecia o desenvolvimento coletivo, além de fragilizar a figura do Estado em si mesmo.

Nesse lapso, enfeixando suas ideias com as de outros autores, o economista inglês John Maynard Keynes lançou, em 1936, sua *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da*

⁵Expressão francesa que significa deixar fazer, deixar passar, representa o pensamento do Liberalismo Econômico, pelo qual não se deve restringir o livre comércio, tendo sua autoria sido imputada a Vicent de Gournay (SANDRONI, 1999).

⁶Conceito desenvolvido por Adam Smith em seu livro *A Riqueza das Nações*, significando uma coordenação invisível que assegura a consistência os planos individuais numa sociedade onde predomina um sistema de mercado. De acordo com Smith, um indivíduo que busca apenas seu próprio interesse é na verdade conduzido por uma mão invisível a obter um resultado que não estava originalmente em seus planos. Esse resultado obtido corresponderia ao interesse da sociedade” (Idem, *Ibidem*, p. 365).

⁷A despeito de o Estado Socialista se inserir no contexto de Estado de Bem-Estar Social, a ponderação aqui é feita, lembra-se, com enfoque nos países capitalistas ocidentais.

Moeda, que repercutiu significativamente nos cenários teórico e político de então, argumentando a impossibilidade de apenas e solitariamente o mercado promover estabilidade econômica, pois se exigiria para tanto a existência de um Estado fortalecido para enfrentamento das crises do Capitalismo, a partir da feitura de investimentos com distribuição de renda, que seria o receituário para enfrentamento dos problemas do Liberalismo.

Com fulcro nesse substrato teórico, iniciou-se, então, o denominado Estado do Bem-Estar Social (ou *Welfare State*, dos países anglo-saxônicos), no qual se garantia aos cidadãos padrões mínimos de educação, saúde, habitação, renda e seguridade social, considerados direitos políticos básicos, deixando o Estado de ser um mero garantidor das posições individuais para ser o provedor das demandas sociais, com vistas ao cultuado bem comum, através de uma intervenção direta na Economia⁸, como anota Gomes:

Assim, de um Estado absenteísta e mero garantidor da ordem e do cumprimento dos contratos, expressão máxima do direito de propriedade, o mundo assistiu à emergência de um Estado intervencionista, provedor de prestações tendentes a minimizar e a corrigir as imperfeições e iniquidades do sistema capitalista (GOMES, 2006, p. 21).

Nessa fase interventiva, o Estado financiava e administrava programas sociais e promovia a abertura de novos postos de trabalho, controlando o sistema financeiro-econômico. Foi o que testemunhou, de forma internacionalmente mais enfática, a política do *New Deal* norte-americano, implementada pelo Presidente Franklin Roosevelt, em 1933 (SANDRONI, 1999).

O ápice do welfarismo se deu em 1944 com a Conferência Internacional Monetária de Bretton Woods, que deu origem ao acordo de mesmo nome, havida nos Estados Unidos da América (EUA), quando as políticas keynesianas serviram de fundamento para a tentativa de fixação de um cenário internacional de estabilidade econômica e social.

4 O Estado regulador

Entrementes, esse perfil de Estado com assunção das funções de ordenação da vida em sociedade, transformando-o em prestador de serviços e empresário, ocasionou a ineficiência das atividades por ele desempenhadas⁹, dando azo à crise fiscal¹⁰ e ao endividamento público interno e externo, ante o aumento populacional e a própria insustentabilidade do modelo.

Quanto a esse exaurimento, referia-se Bobbio:

Mas, a partir do final dos anos 60, o processo de rompimento da separação entre sociedade e Estado é analisado com instrumentos novos, que levam em conta os primeiros sinais de crise no desenvolvimento das políticas sociais, bastante linear até esses anos. A crise fiscal do

⁸Urge ressaltar que, anteriormente a essa data, alguns países já adotavam práticas de cunho social, como, exemplificativamente, na Inglaterra, Alemanha, Dinamarca, Bélgica e Suíça (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

⁹“Em síntese, não mais basta o simples desempenho dos entes e órgãos públicos (eficácia), para ser exigido o bom desempenho (eficiência), aquele que leva à satisfação dos usuários dessas atividades” (MOREIRA NETO, 2006, p. 231).

¹⁰“A expressão passou a ser utilizada para indicar a situação de insolvência governamental, inviabilizadora do cumprimento das obrigações assumidas e do desenvolvimento de projetos mais ambiciosos” (JUSTEN FILHO, 2002, p. 19).

Estado é tida como um indício da incompatibilidade natural entre as duas funções do Estado assistencial: o fortalecimento do consenso social, da lealdade para com o sistema das grandes organizações de massa, e o apoio à acumulação capitalista com o emprego anticonjuntural da despesa pública. A particular relação que o Welfare state estabeleceu entre Estado e sociedade não é mais entendida em termos de equilíbrio, mas como elemento de uma crise que levará à natural eliminação de um dos dois polos (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 428. Grifos do original).

Aliado a isso, o mundo é surpreendido por duas novas grandes crises, ambas relacionadas ao preço do ouro negro (em 1973 e 1979), evidenciando-se a insuficiência da tese de Keynes para enfrentamento delas. Por tudo isso, jungido a fatores outros, como globalização, formação da Comunidade Europeia e fragilidade do Capitalismo, um novo ciclo de forma de atuação estatal se apresentou no horizonte do mundo ocidental capitalista, no qual se procedeu à redução do Estado e de sua intervenção no Mercado, no tentame de promover equilíbrio entre as contas públicas, a eficiência dos serviços prestados à sociedade e a Economia, dedicando-se precipuamente à disciplina normativa dos atores sociais, como afirma Barroso:

A quadra final do século XX corresponde a terceira e última fase, a *pós-modernidade*, que encontra o Estado sob crítica cerrada, densamente identificado com a ideia de ineficiência, desperdício de recursos, morosidade, burocracia e corrupção. Mesmo junto a setores que o vislumbravam outrora como protagonista do processo econômico, político e social, o Estado perdeu o charme redentor, passando-se a encarar com ceticismo o seu potencial como instrumento do progresso e da transformação. O discurso deste novo tempo é o da desregulamentação, da privatização e das organizações não-governamentais (BARROSO, 2006, p. 60. Grifos do original).

Eis o atingimento da fase Pós-Social, com fundamento no Neoliberalismo, doutrina político-econômica, decorrente do Liberalismo Clássico, que defende a liberdade de Mercado, com mínima interferência estatal, a se revelar pela disciplina da ordem econômica, no combate aos excessos da livre concorrência e das falhas ocorrentes, refreando a lógica estatal intervencionista, agora obliquamente desempenhada, sem desprestígio dos valores sociais, cuja origem teórica dessa doutrina é diversificada, contando-se principalmente com Friedrich Hayek¹¹, Milton Friedman¹² e Robert Nozick¹³.

¹¹Em *O Caminho da Servidão* (de 1944, no auge do welfarismo), Hayek, representante da Escola Austríaca, “rejeita o intervencionismo estatal dos países capitalistas, que vinha se desenhando desde o início dos anos 1930, questionando as ideias keynesianas e advogando a volta das ideias liberais, preocupando-se com o limite entre intervenção e controle do Estado sobre a sociedade” (FARIAS, 2007. Grifos do original).

¹²Já Friedman, da Escola de Chicago ou Monetarista, em *Capitalismo e Liberdade*, de 1962, centra suas reflexões na importância da moeda e de sua circulação (a relevância da provisão de dinheiro), a ser dirigida pelo Estado, enquanto mecanismo de desenvolvimento e estabilidade econômica, sem o que fenômenos de descontrole, como a inflação, comprometeriam a ordem econômica (SANDRONI, 1999).

¹³Em *Anarquia, Estado e Utopia* (de 1974), sob a premissa de que os indivíduos têm direitos invioláveis, Nozick propõe um Estado com função exclusiva de defesa e proteção desses direitos, contra qualquer forma de violação, inclusive estatal. Desta obra, foi pinçada a célebre expressão: “o Estado Mínimo é o mais extenso que se pode justificar. Qualquer outro mais amplo viola direitos da pessoa” (ALMEIDA, 2009).

Nesta etapa, conforme fala do então Presidente norte-americano Ronald Reagan, o Estado, que anteriormente era a solução, passou a ser o problema a ser combatido (ou, talvez, o Estado voltou a ser o problema!), e tal modelo passou a ser adotado, inicialmente na Inglaterra (no período de Margareth Thatcher, de 1979/1990), nos EUA (com o citado Reagan, de 1981/1989) e na Alemanha (sob a condução de Helmut Kohl, de 1982/1998), expandindo-se para os demais países ocidentais.¹⁴

No fim dos governos dos mandatários acima nominados, nasce o Consenso de Washington¹⁵, em que os países da América Latina eram o grande destino do mínimo denominador comum resultante das reflexões, os quais viviam, salvo excepcionalidade pontual, severa crise, e para os quais se incentivava a efetivação de políticas já recomendadas por agências internacionais diversas e em momentos outros (por isso o termo consenso), políticas essas que constituíam as famosas “10 áreas do Consenso”¹⁶.

E o Estado, sob o influxo do Neoliberalismo e do Consenso de Washington, passou a ser conhecido como regulador, que é a forma hodierna da atual espécie de Organização Política, sob a égide de uma competência normativa para disciplina da atuação dos particulares, inclusive dos agentes econômicos.

Todavia, o panorama descrito foi assombrado pelo colapso financeiro mundial do último biênio da década inaugural do século XXI.

Contrariando as previsões neoliberais, enfraquecendo a argumentação do Consenso de Washington e mesmo fustigando o ideário regulatório, a concorrência foi ineficiente na promoção de equilíbrio econômico, notadamente financeiro, ocasionando tal crise transnacional, de origem norte-americana. E, a partir dela, têm sido empreendidos esforços, inclusive teóricos, para o suplantarmos desse momento de instabilidade geral, em que se erigem questionamentos acerca da real validade da regulação e da própria permanência do Estado Regulador, em face do chamado Estado da Crise (FERNANDES, 2010).

A despeito da rotineira controvérsia entre os Doutos, nessa fase pós-Consenso de Washington, defende-se o Estado ainda Regulador, com reforço de sua atividade regulatória, num tamanho ótimo (nem mínimo, tampouco gigante), mais atuante e presente, que enfrenta a inflação, atento ao progresso socioeconômico, principalmente nos países em desenvolvimento, “(*... a broader intellectual shift within the development profession,*

¹⁴Cabe destacar a anterioridade da experiência chilena, pois, desde 1975, com orientação de Friedman ao Governo Pinochet, aplicava-se naquele país as ideias neoliberais, até mesmo por decorrência de acordo de cooperação acadêmica entabulado entre a Universidade Católica do Chile e a Universidade de Chicago (EUA), em cujos objetivos também se inseria o incentivo às pesquisas econômicas (FARIAS, 2007).

¹⁵Termo desenvolvido pelo economista John Williamson, que representa o “conjunto de trabalhos e resultado de reuniões de economistas do FMI, do Bird e do Tesouro dos Estados Unidos realizadas em Washington D.C. no início dos anos 90. Dessas reuniões surgiram recomendações dos países desenvolvidos para que os demais, especialmente aqueles em desenvolvimento, adotassem políticas de abertura de seus mercados e o ‘Estado Mínimo’, isto é, um Estado com um mínimo de atribuições (privatizando as atividades produtivas) e, portanto, com um mínimo de despesas como forma de solucionar os problemas relacionados com a crise fiscal: inflação intensa, déficits em conta corrente no balanço de pagamentos, crescimento econômico insuficiente e distorções na distribuição da renda funcional e regional” (SANDRONI, 1999, p. 123).

¹⁶São elas disciplina fiscal, redução dos gastos públicos, reforma tributária, liberalização das taxas de juros, competitividade da taxa de câmbio, abertura comercial, facilitação de entrada para investimento estrangeiro direto, privatização, desregulamentação econômica e trabalhista e proteção ao direito de propriedade intelectual (FARIAS, 2007).

a shift that encompasses not just growth strategies but also health, education, and other social policies” (RODRIK, 2008).

Em suma, nesses novos rumos regulatórios, clama-se que o Estado, ainda na moldura regulatória, seja mais bem articulado e eficiente, quanto aos seus instrumentos de regulação, suas formas e mecanismos de controle, para cumprimento do ideário que lhe cabe, com reforço da própria institucionalidade (MACHADO, 2009).

Considerações finais

Pela análise da linha do tempo dos modelos estatais, ainda que brevemente realizada, é possível evidenciar as transformações ideológicas, de repercussões política e socioeconômica, da espécie hodierna da Organização Política.

A partir de tais transmutações, exsurge a lição que a moldura que se anseia para o Estado, para ser e agir como a sociedade reclama, é desenhada por força dos malogros das experiências das transatas engenharias estatais, desde o seu surgimento, no mundo ocidental capitalista, no longínquo século XV.

Desta feita, constatando-se sua criação, retração, agigantamento e culminando nessa nova retração, imprescindível se revela o contributo da crise, ainda que de ocorrência indesejável e combatível, por ser o fenômeno histórico promotor das modificações estatais, na sua interface econômica, política, teórica e social.

E, com base na figura da crise, dá-se a seleção de perspectivas a serem alteradas nas múltiplas superações dos modelos estatais. Nesta dita seleção, vê-se, de um lado, o abandono de alguns pontos característicos do precedente estágio, enquanto, doutro, testemunha-se a manutenção daqueles outros reputados importantes, tudo objetivando a concreção do ideário estatal.

Referências

ALMEIDA, Fernanda Andrade. Neuroética e justiça social: um debate ético em torno dos avanços da Neurociência. **Revista de Sociologia Jurídica**, n. 9, jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/antigo/rev09fernandaalmeida.htm>>. Acesso em: 01 maio 2016.

ANTUNES, Luís Filipe Colaço. **O direito administrativo sem estado**: crise ou fim de um paradigma? Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. Agências reguladoras. Constituição, transformações do Estado e legitimidade democrática. In: BINENBOJM, Gustavo. (Coord.) **Agências reguladoras e democracia**: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 59-87.

BASTIAT, Frédéric. **Frédéric Bastiat**. Tradução de Ronaldo da Silva Legey. 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/files/literature/Fr%C3%A9d%C3%A9ric%20Bastiat.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2016.

- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Editora UNB, 1998. v. 1, p. 553.
- DANTAS, Ivo. **Teoria do Estado**: direito constitucional I. Belo Horizonte: Del Rey, 1989.
- DANTAS, Ivo. **Teoria do estado contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013.
- FARIAS, Déborah Barros Leal. Reflexos da teoria neoliberal e do consenso de Washington. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, a. 15, n. 59, p. 70-85, abr./jun. 2007.
- FERNANDES, Luciana de Medeiros. O “Estado da crise”. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, Recife, n. 3, p. 120-170, 2010. Disponível em: <<https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/download/26/28>>. Acesso em: 01 maio 2016.
- GOMES, Joaquim B. Barbosa. Agências reguladoras: a “metamorfose” do Estado e da democracia. In: BLINENBOJM, Gustavo. (Coord.) **Agências reguladoras e democracia**: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 21-57.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito das agências reguladoras independentes**. São Paulo: Dialética, 2002.
- KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: um estudo acerca da patogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- MACHADO, Santiago Muñoz. Fundamentos e instrumentos jurídicos de la regulación económica. In: MACHADO, Santiago Muñoz; PARDO, José Esteve. (Dir.) **Derecho de la regulación económica**: fundamentos e instituciones de la regulación. Madrid: Lustel, 2009, v. 1, p. 15-243.
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Regulação estatal e interesses públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002.
- MONCADA, Luís Solano Cabral de. **Direito económico**. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do direito público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Administração pública, legalidade e pós-positivismo. In: ADEODATO, João Maurício; BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco. (Coord.) **Princípio da legalidade**: da dogmática jurídica à teoria do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 203-220.
- RODRIG, Dani. **Is there a New Washington Consensus?** Project syndicate, 2008. Disponível em: <<http://www.project-syndicate.org/commentary/is-there-a-new-washington-consensus-#hv6fUwYLuHbkgdOl.99>>. Acesso em: 01 maio 2016.
- SANDRONI, Paulo. (Org.) **Novíssimo dicionário de economia**. 2. ed. São Paulo: Best Seller, 1999. Disponível em: <<http://introducaoaeconomia.files.wordpress.com/2010/03/dicionario-de-economia-sandroni.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2016.

Recebido em: 29.08.2016

Aprovado em: 07.11.2016

Para referenciar este texto:

CARNEIRO, A. S. de M. Uma breve perspectiva histórica acerca dos modelos de Estado: do Estado absolutista ao Estado Regulador. **Lumen**, Recife, v. 25, n. 2, p. 79-89, jul./dez. 2016.